

**LEI Nº 544**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 539 DE 23.12.74.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,*

**DECRETA:**

*Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 539 de 23.12.74, passará a ter a seguinte redação:*

**“O horário será das sete as 12 horas no período da manhã, podendo o proprietário, durante as estações frias do ano, iniciar o funcionamento de seu estabelecimento às oito horas, e, das treze às dezoito horas no período da tarde.”**

*Parágrafo 1º - Este horário deverá ser cumprido em todos os dias úteis da semana, sendo facultado aos sábados fechar antes das dezoito horas.*

*Parágrafo 2º - Durante os dias de domingo e feriados os estabelecimentos comerciais não previstos no Artigo 3º desta Lei, deverão permanecer fechados.*

*Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
em 11 de junho de 1975.*

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**